



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM	
	DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 150/2026	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ		
CNPJ/MF ou CPF/MF 03.330.461/0001-10		INSCRIÇÃO ESTADUAL XXXXX
ENDEREÇO DO REQUERENTE RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS - N.º 01 – BAIRRO DOM BOSCO		
CEP 79331-141	MUNICÍPIO CORUMBÁ - MS	TELEFONE PARA CONTATO XXXXX
ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO: EXECUÇÃO DE PINTURA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AV. GABRIEL VANDONI DE BARROS – N.º 01 – BAIRRO DOM BOSCO - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.		
OBS: Conforme Decreto Municipal N.º 3.589/2026, datado de 13/02/2026, publicado no Diário Oficial - Edição N.º 3.318/2026, de 13/02/2026, em substituição ao Decreto nº 150/2001, as atividades enquadradas no Anexo VIII - Item XII – “Edificações de Uso Administrativo”, estão isentas do Licenciamento Ambiental Municipal. Por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM do Município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.		
Corumbá, MS., 31 de Março de 2026.		
1. Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. 2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida. 3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento. 4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal. 5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto N° 0150/2001 e/ou em Termo de Cooperação Técnica N° 06/ 2024, esta declaração terá validade nula; 6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT N° 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.		
A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.		